

## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I (Dos Sócios)

#### Artigo 1º (Categorias de Sócios)

1. Existem as seguintes categorias de Sócios:
  - a) Sócios Fundadores;
  - b) Sócios Ordinários (individuais e institucionais);
  - c) Sócios Honorários.
2. A nomeação de Sócios Honorários é da responsabilidade da Assembleia Geral por proposta da Direcção em exercício ou por, pelo menos, um quinto dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 2º (Admissão de Sócios)

1. A admissão de um sócio depende cumulativamente de:
  - a) Preenchimento da ficha de sócio;
  - b) Pagamento da jóia de inscrição;

#### Artigo 3º (Jóia e Quotas)

1. A inscrição na Associação obriga ao pagamento antecipado de uma jóia de inscrição e de uma quota anual.
2. Os Sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
3. A alteração do valor da jóia de inscrição e da quota anual é decidida em Assembleia Geral por proposta da Direcção em exercício.
4. A Assembleia Geral pode estabelecer uma quota de valor reduzido, que não confere direito de voto, para estudantes até ao grau de mestrado, inclusive.

5. Os Sócios deverão ter o pagamento das quotas regularizado, sob pena de perderem os seus direitos.
6. Todos os que tenham perdido a qualidade de sócio efetivo por atraso ou não pagamento de quotas, poderão recuperar a plenitude dos seus direitos efetuando o pagamento da quota anual em vigor.
7. Um sócio pode solicitar à Associação a sua auto-suspensão ou auto-exclusão.
8. A auto-exclusão não confere direito ao reembolso da jóia nem de quotas.

**Artigo 4º**  
**(Pena de Exclusão)**

1. A exclusão terá de ser fundada em violação grave dos Estatutos ou deste Regulamento Interno.
2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
3. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum membro da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.
5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

**CAPÍTULO II**  
**(Dos Órgãos Sociais)**

**Artigo 5º**  
**(Reuniões)**

1. Em todas as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, as deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão, a qual é obrigatoriamente assinada pelos membros presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Do Processo Eleitoral)**

#### **Artigo 6º**

##### **(Eleições)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral estabelecer a data das eleições, tendo em conta que esta deverá realizar-se dois anos após a eleição anterior com uma tolerância de 15 dias antes ou depois.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá comunicar a todos os Sócios a data marcada para as eleições.
4. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.
5. Da convocatória da Assembleia Geral em que se realizem as eleições, expedida por via postal com pelo menos 15 dias de antecedência, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: dia, local, hora e ordem de trabalhos.

#### **Artigo 7º**

##### **(Campanha eleitoral)**

1. As listas concorrentes deverão fazer chegar à Mesa da Assembleia Geral os materiais de campanha, nomeadamente programas eleitorais que pretenda difundir pelos Sócios;
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá fazer chegar a todos os Sócios os materiais referidos no ponto anterior, com uma antecedência mínima de oito dias antes da data das eleições, pelos meios que entender convenientes, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

#### **Artigo 8º**

##### **(eleição intercalar de membros da Direcção)**

No caso de um elemento da Direcção apresentar a sua demissão, a substituição respectiva será feita por proposta dos restantes membros da Direcção e aprovada em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Dos Núcleos)**

#### **Artigo 9º**

##### **(Núcleos)**

1. Os Sócios nomeados para o efeito pela Direcção da Apordoc, podem agrupar-se em Núcleos com vista a alcançarem, de forma mais eficaz, os fins da associação e os objectivos delineados pela Direcção.
2. Os Núcleos poderão prosseguir objectivos próprios desde que conformes aos objectivos e fins da associação.
3. A constituição de Núcleos, respectivas designações e composições dependem da prévia deliberação da Direcção.

#### **Artigo 10º**

##### **(Funcionamento)**

1. Os Núcleos têm autonomia de funcionamento.
2. Os Núcleos adoptarão a estrutura organizativa que melhor se adapte às necessidades do seu funcionamento.
3. Os Núcleos regem-se pelos Estatutos e Regulamentos internos da Apordoc.
4. Os Núcleos não têm personalidade jurídica mas têm capacidade judiciária.

#### **Artigo 11º**

##### **(Direcção de Núcleo)**

1. A Direcção de Núcleo é nomeada pela Direcção da Apordoc, ficando obrigada a comunicar ao Presidente da Mesa, por escrito e por forma a constar da ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte.
2. A Direcção de Núcleo é responsável por todos os actos praticados no desempenho da sua actividade, com excepção dos actos praticados por solicitação ou autorização expressa da Direcção da Associação.
3. Sendo o Núcleo constituído por um único elemento, este reunirá a responsabilidade directiva e financeira daquele.

**Artigo 12º**  
**(Programa e Relatório Anual)**

1. A Direcção de cada Núcleo elabora, anualmente e até quinze dias antes da Assembleia Geral ordinária, um programa e um orçamento destinados à organização do seu funcionamento e à concretização dos seus objectivos e actividades.

2. A Direcção de cada Núcleo é obrigada a apresentar um relatório anual de actividades e contas à Direcção da Apordoc que o encaminha ao Presidente da Mesa para discussão e aprovação em Assembleia Geral.

---

**JÓIA E QUOTAS - 2013**

*Jóia de Inscrição*

Sócios Individuais e Institucionais	25,00 €
Sócios Individuais (estudantes)	5,00 €

*Quotas*

Sócios Individuais e Instituições sem fins lucrativos	30,00 €
Sócios Individuais (estudantes)	10,00 €
Sócios Institucionais	100,00 €
Sócios Institucionais (estabelecimento de ensino)	250,00 €